

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

DATA AUTUAÇÃO:
21/01/2025.

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2025
ATO DE 30/01/2025**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO 001/2025.

CONTRATO Nº 032/2025 – VALOR: R\$ 145.036,80 VIGÊNCIA
30/01/2025 A 30/01/2026.

CONTRATADA: DAVID MELO SERVICOS MEDICOS LTDA,
INSCRITA NO CNPJ: 58.317.478/0001-20.

BASE LEGAL: ART. 74, IV DA LEI Nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02

Ofício nº 096/2025

Cairu, 23 de Janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal Cairu - Ba

Assunto: Solicitação para a contratação da empresa especializada para Serviços Médico.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar ao Sr. Prefeito autorização para contratação da Empresa DAVID MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Alameda Salvador, nº 001057, Edif: Salvador Shopping Business Torre Europa; Sala: 2106, Bairro Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.317.478/0001-20, referente ao credenciamento 001/2025, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços Médicos e Assistência, para atender as necessidades das Unidades de assistência do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu-Bahia, vinculado ao processo Administrativo de nº 038/2025.

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 7918 de 21 de Janeiro de 2025, a Empresa DAVID MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, solicitou a cara horaria para prestar o serviço de 480hs, prevista no item 4, em prestação de serviços médicos para complementação dos serviços ambulatoriais nos PSF - das unidades de saúde no Município de Cairu, cuja previsão no edital é de 75,54 (setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) hora/mês. O pleito que se autoriza a contratação de 160 horas mensal que resulta no valor mensal em R\$ 12.086,40 (doze mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos), multiplicado por 12 meses resultando na carga horaria anual de 1.920hs, no valor global de R\$ 145.036,80 (cento e quarenta e cinco mil, trinta e seis reais, e oitenta centavos), através do profissional Dr. David Andrade de Melo – CRM-BA nº - 46657, justificando assim a razão da escolha do executante exigida no art. 05, da Lei de Licitação 14.133/2021.

Os custos estimados para a presente Contratação estão elencados na tabela abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNT /HORAS	VL MENSAL	VALOR GLOBAL
4	Hora / mês	160 hora/ mensal	SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS NOS PSF - DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU.	R\$ 75,54	R\$ 12.086,40	R\$ 145.036,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

De acordo com a disposição no item 10.1 do edital, trata-se de uma contratação para inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, da Lei Federal 14.133/2021:

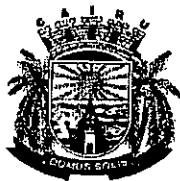
“10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços...”

A referida empresa atende as condições de habilitação, conforme a documentação anexa.

Atenciosamente,


Jeanine Costa Fonseca

Secretária Municipal de Saúde



01
04

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DATA AUTUAÇÃO: 13/01/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Data da publicação: 15/01/2025

ÓRGÃOS
INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO
ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE
CAIRU/BA.

VALOR: R\$ 1.806.049,92

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS: DE 16/01/2025 A 31/12/2025.

BASE LEGAL:
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.983 DE 17/04/2024
ART. 79, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02
05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto	
1. Unidade Requisitante/Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	2. Responsável pela requisição: Jeanine Costa Fonseca
3. Contatos E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.ov.br Ramal: (75) 3653-2398	4. Secretaria(s) a serem atendidas: Secretaria Municipal de Saúde
5. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.	
6. Tipo de Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Locação ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
7. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual Em Anexo.	
8. Descrição do objeto pretendido Possibilitar o atendimento médico e assistência especializada nas Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Cairu, a fim de complementar a estrutura de prestadores de serviços na Comunidade.	
9. Justificativa da Demanda A demanda em questão tem como finalidade complementar a estrutura do atendimento do Município de Cairu, por não ter estrutura de profissionais suficientes, tendo em vista que o Município é responsável por oferecer serviços aos usuários para atendimento inicial, tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos, e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. Salientamos que serão inauguradas duas Unidades Básicas de Saúde nas comunidades de Garapuá e Boipeba, e dentro do contexto serão necessários novos profissionais para compor o quadro de atendimento e acompanhamento as famílias das comunidades citadas.	
10. Prazos Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 13/01/2025 Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa	
11. Do valor estimado da contratação O valor total estimado para o Edital de Credenciamento é de R\$ 1.806.049,92 (um milhão, oitocentos e seis mil, quarenta e nove reais, e noventa e dois centavos).	
12. Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD	



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03
06

Não há contratação correlata ou interdependente.

13. Demanda inédita na Administração?

() SIM (X) NÃO

14. Fonte de recursos Dotação Orçamentária

Unidade Gestora:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

15. Sugestão da forma de contratação – Indicação pela Secretaria

- () Pregão Eletrônico. () Pregão Presencial. () Concorrência.
() Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21)
(x) Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21).
() Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação (outras)

16. Justificativa da forma de contratação sugerida:

A sugestão de inexigir a licitação se justifica pela objetividade definida no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 para os casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A Secretaria Municipal de Saúde possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.

Salientamos que o poder público do Município de Cairu dá total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria poderá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam atender a todo os munícipes nas respectivas unidades.

A sugestão pela contratação consiste no fato deste instituto possibilitar, por meio de chamamento público, a contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação. O credenciamento permite que a administração pública tenha um cadastro de fornecedores qualificados, o que facilita a contratação de serviços e bens de qualidade. Ademais, nova lei de licitações formaliza o credenciamento como um procedimento auxiliar.

Como o município não possui corpo de profissionais o suficientes que possam atender toda a demanda das Unidades já existentes, teremos a necessidade de novos profissionais para compor o quadro das Unidades

ferme Página 2/2



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04
07

de Saúde que será inaugurada nas localidades de Garapuá e Boipeba. Assim, a fim de que não haja nenhum dano, tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça a referida contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Determino que seja encaminhado ao Setor de Licitação para avaliação das opções de soluções disponíveis capazes de atender as necessidades aqui elencadas, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

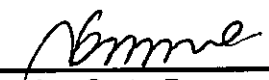
17. Assinatura Unidade Requisitante:

Cairu, ____ de ____ de ____

Assinatura

17. Assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta:

Cairu, ____ de ____ de ____


Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Demandante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Introdução**

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido a abertura de novas Unidades de Saúde, e das demandas crescentes dentro do município, nos embasamos na definição citada na Constituição de 1988:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização da contratação de Serviços de Médico e Assistência Especializada, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam estar atendendo todos os munícipes nas respectivas unidades.

A solicitação para a possível contratação visa à reorganização para a complementação, possibilitando a reorientação no processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde dentro do município.

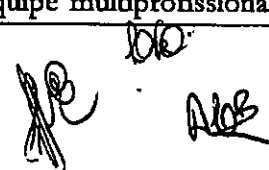
Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequada a Lei Federal nº14.133/21.

1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

A solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Cairu fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde.

Os serviços de profissionais da saúde são essenciais para garantir uma cobertura abrangente de saúde à população, atendendo às demandas específicas de diferentes condições médicas e da equipe multiprofissional, garantindo



assim um atendimento de qualidade e integralidade. A contratação desses serviços permite oferecer uma gama completa de cuidados, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de saúde complexas e variadas.

Muitas vezes, as necessidades de saúde dos munícipes exigem especializações para preencher essa lacuna, garantindo que todos tenham acesso a atendimento adequado, independentemente da complexidade de suas condições clínicas.

Justifica-se essa solicitação, também, diante da necessidade de prover a assistência em saúde de não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades solicitadas.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual. (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe demonstrativo da previsão tendo em vista que ainda não há Plano Anual de Contratação (PAC).

3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Os profissionais a serem contratados deverão ter formação na área de interesse e possuir documentos que comprovem a habilitação, diploma e registro no Conselho da Classe.

Os interessados poderão solicitar a contratação apenas para os itens de seu interesse.

Estarão aptos para realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão ser contratados:

Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, também, as demais exigências deste Instrumento;

Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA, e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A aquisição a serem contratados se enquadram como Prestação De Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações

Os contratos decorrentes do presente terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação. (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A Secretaria de Saúde tem necessidade de algumas especialidades a serem desenvolvidas por profissionais capacitados, conforme relação abaixo:

PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO PLANTINISTA, AMBULATORIAL E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Contratação de **Fisioterapeutas** para inserir o serviço fisioterapia em algumas localidades que estão desassistidas, bem como disponibilizar mais profissionais para atender demanda reprimida de algumas Unidades de Saúde do Município de Cairu (480hs);
- Contratação de **Enfermeiro** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (480);
- Contratação de **Farmacêutico** para prestação de serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu (480hs);
- Contratação de **Fonodólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (240hs);
- Contratação de **Psicólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, para atender demanda reprimida existente na Atenção Psicossocial (160hs);
- Contratação de **Odontólogo** para prestar serviços ambulatorial nos PSF do Município de Cairu (480hs);
- Contratação de **Médico** para complementação dos serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família (480hs);
- Contratação de **Médicos** para atendimento nas urgências e emergência em regime de plantão (744hs).

O quantitativo de pessoal indicado, foi definido por conta da inauguradas duas Unidades Básica de Saúde nas comunidades de Boipeba, e dentro do contexto serão necessários novos profissionais para compor o quadro de atendimento e acompanhamento as famílias das comunidades citadas. Salientamos também as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e na Assistência de Alta e Média Complexidade representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade.

5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Com base nos requisitos definidos pela Lei Federal 14.133/2021, foi realizado a pesquisa de mercado a fim de obter informação das formas mais de contratações, para Serviços Médicos e Assistência Especializada, mais utilizadas nas redes públicas, levando em conta aquela mais econômica e eficiente para o município.

O presente estudo analisou contratações para o tipo de serviço compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Solução nº 01 – Credenciamento: entende-se por credenciamento o sistema por meio do qual a Administração Pública realiza a contratação direta (pois como visto, trata-se de inexigibilidade), todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto, quando convocados.

Prefeitura Municipal de Conde, Prefeitura Municipal de Morro do Chapel, Prefeitura Municipal de Esplanada, Prefeitura Municipal de Cairu (referente a 3 editais)



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08
11

Solução nº 02 – Concurso Público:

Prefeitura Municipal de Mata de São João – Processo Seletivo Simplificado – 004/2023.

A partir do estudo de mercado realizado, identificou-se como comum, entre as soluções pesquisadas, a realização do instituto do credenciamento, bem como da realização de concurso público, no entanto, tendo em vista que a segunda solução indicada geraria para o município um impacto financeiro significativo, observa-se que a melhor alternativa poderá ser indicada a partir do Credenciamento.

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	CONTRATÇÃO DE FONODIÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NO PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	240hs	2.880hs	R\$ 22,03	R\$ 5.287,20	R\$ 63.446,40
2	CONTRATAÇÃO PARA ODONTÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5760hs	R\$ 22,81	R\$ 10.948,80	R\$ 131.385,60
3	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO, PARA PRESTAR SERVIÇO AMBULATÓRIAS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU.	Hora/mês	160hs	1.920hs	R\$ 18,58	R\$ 2.972,80	R\$ 35.673,60
4	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NOS PSF - DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 75,54	R\$ 36.259,20	R\$ 435.110,40
5	CONTRATÇÃO DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,23	R\$ 9.710,40	R\$ 116.524,80
6	CONTRATÇÃO DE FARMACÊUTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,87	R\$ 10.017,60	R\$ 120.211,20
7	CONTRARAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 23,53	R\$ 11.294,40	R\$ 135.532,80
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATÓRIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO), PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU	Hora / mês	744hs	8.928hs	R\$ 86,04	R\$ 64.013,76	R\$ 768.165,12
TOTAL GLOBAL						R\$ 1.806.049,92	

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

[Handwritten signatures]

Esta futura contratação visa a reorganização e possibilita reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como foi citado no Item 5, percebe-se que o Chamamento Público para Credenciamento é alternativas mais viável para os Órgãos Municipais. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível. Um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Para tanto, o estudo sugere a publicação do edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixando o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a "garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido".

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para o processo em questão, o critério de análise dar-se-á por item, de acordo com a tabela indicada na estimativa de valor, observando, contudo, a possibilidade de que tais itens serem divididos entre as empresas interessadas que preencham os requisitos da contratação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos. (Inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

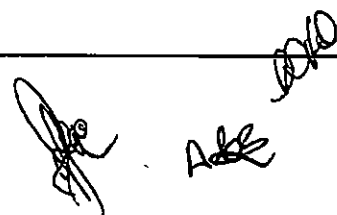
Com a contratação dos serviços busca-se também, garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

10. Providências prévias ao contrato. (Inciso X do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

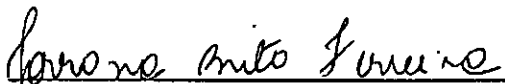
Não existe necessidade de nenhuma medida previa.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



12. Impactos ambientais. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Não existe possíveis impactos ambientais.
13. Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, cuja definição está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Sendo assim, concluímos que é possível licitar por meio do procedimento auxiliar do Credenciamento.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Jorrana Brito Ferreira
CPF: 040.264.965-62
Telefone: 75 8144-6730
E-mail: Rhaninhabrigo@hotmail.com



Nome: Ana Clícia Lima Bonfim
CPF: 050.668.335-44
Telefone: 75 8845-6828
E-mail: anacliciabonfim@gmail.com

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: Edina Marilza Silva de Araújo
CPF: 595.885.785/15
Telefone: (75) 99901-4155
E-mail: edinaaraujo2972@gmail.com

Nome: Ana Rosa Ferreira de Jesus
CPF: 418.038.925/87
Telefone: (75) 99437980
E-mail: ana.flor1203@hotmail.com

[illegible]

908

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Os custos estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	CONTRATÇÃO DE FONODIÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NO PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	240hs	2.880hs	R\$ 22,03	R\$ 5.287,20	R\$ 63.446,40
2	CONTRATAÇÃO PARA ODONTÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5760hs	R\$ 22,81	R\$ 10.948,80	R\$ 131.385,60
3	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO, PARA PRESTAR SERVIÇO AMBULATÓRIAS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU.	Hora/mês	160hs	1.920hs	R\$ 18,58	R\$ 2.972,80	R\$ 35.673,60
4	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NOS PSF - DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 75,54	R\$ 36.259,20	R\$ 435.110,40
5	CONTRATÇÃO DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,23	R\$ 9.710,40	R\$ 116.524,80
6	CONTRATÇÃO DE FARMACÊUTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,87	R\$ 10.017,60	R\$ 120.211,20
7	CONTRARAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATÓRIAS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 23,53	R\$ 11.294,40	R\$ 135.532,80
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATÓRIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO), PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAIRU	Hora / mês	744hs	8.928hs	R\$ 86,04	R\$ 64.013,76	R\$ 768.165,12
TOTAL GLOBAL							R\$ 1.806.049,92

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de



Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

plb



4.1 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

4.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

4.4. Poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

plb



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

plb



5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

5.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

5.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas

Ado



fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do Contrato

5.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de

me



aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.806.049,92 (um milhão, oitocentos e seis mil, quarenta e nove reais, e noventa e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

6.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.3 A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

7.2 A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

7.3 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

7.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.5 A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

7.6 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

pele



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.
22

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Adriana Palma Assunção

Cargo: Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3653-2027

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 - 2027

Cairu - Bahia, 09/01/2025

JEANINE COSTA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

[illegible]

0101



21
24

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DADOS DO EDITAL	Conde-BA, 14 de setembro de 2023.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CPL	
I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2023	
II – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Horário de Brasília): Prefeitura Municipal de Conde/BA – Setor de Licitação Local: Praça Professor Altamirando Requião, Nº 27, Centro, Conde – BA, CEP: 48.300-000, Início do Recebimento da Documentação: 15/09/2023, a partir das 9h00min; Encerramento do Recebimento da Documentação: 29/12/2023, as 14h00min; Presidente da Comissão de Licitação: Ricardo de Sousa Andrade	
III – OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento para contratação da prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços de profissionais de saúde de nível superior, para o atendimento de usuários do sistema único de saúde – SUS para atender às unidades da rede própria da secretaria municipal de saúde do município de Conde/BA, nos dias e horários de funcionamento das unidades conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos.	
IV – PRAZO DE VIGÊNCIA: a) DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será até 29/12/2023. b) DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).	
V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal/nota fatura devidamente atestada.	
VI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização e a gestão desta contratação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.	
VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: - Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 8 do Termo de Referência deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Conde, situada na Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, no período das 09h00min às 14h00min aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde. - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.	



- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.
- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

VIII- LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as atribuições específicas da categoria Credenciada.

IX - ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Dados para Assinatura do Contrato

O MUNICÍPIO DE CONDE/BA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal n.º 004/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

O valor global estimado do Credenciamento é de R\$ 1.004.053,20 (um milhão, quatro mil, cinquenta e três reais e vinte centavos).

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DA PREFEITURA EM: <https://www.conde.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL. NO CASO DE RETIFICAÇÃO SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES E VERIFICAR AS ALTERAÇÕES REALIZADAS.

1. REGÊNCIA LEGAL

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



2. TIPO

Inexigibilidade - Credenciamento

3. OBJETO

Credenciamento para contratação da prestação de Serviços de Saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços médicos de plantões, de diarista, para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conde/Ba, nos dias e horários de funcionamento das unidades conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos.

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Estão indicados nos campos II - Dados do Edital.

4.2. O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da documentação.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas nos documentos oficiais.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 8 deste edital deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Conde, situada na Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, no período das 09h00min às 14h00min aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

5.2. Este Edital estará vigente a partir do dia **14 de setembro de 2023** até o dia **29 de dezembro de 2023** podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário.

5.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

5.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

5.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.



5.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE – ESTADO DA BAHIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ____/____/____.
RECEBIDO EM: ____/____/____.

5.10 Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.11 A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o Credenciado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

Não poderão participar deste credenciamento:

I. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 – Art. 9º, III; Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

II. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

III. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica FMS.

IV. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

V. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;



VI. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

VII. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

6. Para fins de credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quando da participação de Cooperativas, estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa 002/2008, e da Lei Federal nº 5.764/1971:

- e) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembléia; editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento.
- f) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;
- g) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos Arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- h) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;



6.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação técnica será comprovada através de:

- a) Prova de Inscrição no Conselho Regional.
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- c) Prova da experiência anterior na prestação dos serviços, dos funcionários que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital;;
- d) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos funcionários que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional – da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no Conselho, quando for o caso).
- e) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

6.3 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Outras Declarações conforme anexos ao Edital.



7 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. A análise e o julgamento dos documentos serão realizados pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, devidamente registrado em Ata e amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais.

7.2. É facultada a **CPL** em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

7.3. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, podendo a Administração contratá-los para a prestação dos serviços.

5.5. A convocação dos credenciados deverá ser mediante ordem de serviço ou documento equivalente, respeitando a ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento.

5.6. A Administração credenciará um ou mais pessoas jurídicas que realizem o mesmo serviço, mas que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os credenciados realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacaocondeba@outlook.com.

8.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo de Conde (BA).

8.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8.4 Da decisão de indeferimento do Credenciamento, proferida pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, caberá recurso dirigido à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de Credenciamento.

9. DAS VIGÊNCIAS E DOS PRAZOS

9.1. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será até 29/12/2023.

9.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze)



meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

9.3. O prazo para a assinatura do Contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, prorrogável pelo mesmo período, em despacho motivado da autoridade competente.

10. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal/nota fatura devidamente atestada.

A Empresa vencedora fica obrigada a apresentar:

- a) Certidões válidas (FGTS, Dívida Ativa Federal, Trabalhista, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal);
- b) Cópia do Contrato e alterações contratuais (se houver);
- c) Demais documentos que, durante a execução do contrato, a Prefeitura considere necessários.

8.2 Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços e encaminhada ao Setor de Compras da SMS;

8.3 Em caso do não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.4 A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executado.

8.5 O LICITADOR fará à retenção do INSS e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente a execução dos serviços previstos neste edital, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE exercerá a gestão do contrato através de técnicos devidamente designados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, o direito e a autoridade para resolver todo e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.

11.3. Compete especificamente à **Secretaria Municipal de Saúde**, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

11.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor designado, pela(o) Secretária(o) da Saúde.

12. PENALIDADES:



13.1. Ao PROMITENTE CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:**

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

13.2.3. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.2.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor global da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) descumprir as exigências da contratação e os quantitativos estabelecidos: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) utilizar equipamento e produtos como em bom estado ou verdadeiro, falsificado, furtado ou danificado: multa de 20%;
- d) executar o objeto com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovado: multa de até 20%.



13.4 A suspensão temporária do fornecedor cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2.3 e 13.2.4. e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.6 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades da legislação em vigor.

13.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

13.8 Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação.

13.10 As sanções previstas no item 13 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

13.11 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

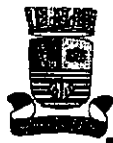
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2. A interessada deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer da prestação do serviço.

14.3. A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista dos seus empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste credenciamento.

14.4. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer interessado que tenha apresentado documento(s) ou declarações incorretas



31
34

ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

14.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.6. Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.7. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através de encaminhamento via e-mail licitacaocondeba@outlook.com, ou protocolado na Sala da Comissão de Licitações, em horário de expediente, das 8h00min às 14h00min.

14.8. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

14.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

14.10. A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. Fica designado o foro da Cidade de Conde, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

Conde/BA, 14 de setembro de 2023.

RICARDO DE SOUSA ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL



CREDENCIAMENTO Nº 000/2023 - CPL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento para contratação da prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços de profissionais de saúde de nível superior, para o atendimento de usuários do sistema único de saúde – sus para atender às unidades da rede própria da secretaria municipal de saúde do município de conde/ba, nos dias e horários de funcionamento das unidades conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da constituição da república federativa do brasil (crfb/88). Este direito constitui-se como uma obrigação do ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município. Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por referirem-se a um dos maiores bem tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer. Diante disso, não se pode admitir a interrupção de quaisquer desses serviços, devendo o município continuar o serviço público, desempenhando as funções essenciais ou necessárias para o interesse coletivo, o que atende ao princípio da continuidade do serviço público.

O credenciamento para prestação de serviços na área de saúde se faz essencial, considerando que se trata de um serviço contínuo e em razão da necessidade de profissionais especializados, haja vista que não há disponibilidade suficiente de pessoal no quadro efetivo da prefeitura do município de Conde/Ba, com o fim de atender a população.

Importa consignar que a contratação da prestação de serviços de saúde é de caráter complementar. Nesse sentido, o credenciamento dos serviços complementares descritos é imprescindível para o bom funcionamento dos órgãos da saúde pública no município, sendo a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Além disso, o município não possui em seu quadro permanente de servidores, profissionais suficientes para atender as demandas dos programas federais e estaduais de saúde, que ora são atualizados, reduzidos ou incluídos, conforme a situação de saúde pública. Logo, para desenvolver os serviços de saúde pública, o município necessita de equipe profissional qualificada que venha atender as necessidades peculiares de cada tipo de ação de saúde, determinados pelos programas supracitados, pelos quais também recebe incentivos financeiros.

Destarte, a contratação dos serviços de profissionais de saúde através do credenciamento se justifica em razão do quanto estabelecido no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no processo administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os



interessados em oferecer os serviços de profissionais de saúde, conforme definições específicas abaixo discriminadas.

Logo, o credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém inscrição de seu nome no referido cadastro.

No caso do credenciamento, a administração credenciará um ou mais pessoas jurídicas que realizem o mesmo serviço, mas que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da administração e, os credenciados realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

Desse modo, entende-se que a contratação dos serviços de profissionais de saúde de plantões e diarista deve ocorrer através de credenciamento, pois o referido cadastro ficará aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

Para garantir um acesso adequado e oportuno aos serviços de saúde, é importante considerar a demanda populacional, a cobertura geográfica e a disponibilidade de recursos profissionais.

Assim, a definição dos quantitativos e características dos serviços foram pautados na real necessidade atual da secretaria de saúde do município e se encontra descrita neste documento e em seus anexos e as especificações dos serviços do presente termo de referência são para melhor atender às necessidades municipais, garantindo o perfeito funcionamento das atividades prestadas.

Desta maneira, diante do quanto exposto, tendo em vista a fundamentação legal, bem como a garantia de cobertura adequada dos serviços de saúde, maximizando o atendimento à população e evitando possíveis lacunas na assistência de saúde, corroboram e justificam a necessidade de realização deste credenciamento para a contratação da prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, nos termos mencionados.

3. DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades e que atenderem às exigências e condições previstas no Edital. A primeira fase do credenciamento será o envio de documentação para habilitação. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital.

A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento serão realizados pela comissão de licitação. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado à entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos.

Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída suas republicações, a Secretaria de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

34
37

comproven a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

Logo, o credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém inscrição de seu nome no referido cadastro.

Nesse caso, a Administração credenciará um ou mais pessoas jurídicas que realizem o mesmo serviço, mas que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os credenciados realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

Os profissionais que irão prestar o serviço deverão ter formação específica no cargo pleiteado, com registro no conselho regional ativo, disponibilidade para cadastramento no SCNES e disponibilidade de exercer a carga horária estabelecida, a saber:

Para fins deste Credenciamento serão consideradas as seguintes definições específicas:

- a) **SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA ESF** – disponibilidade de carga horária de 40hs semanais e atuação de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00, com 1 hora para almoço. Serviço realizado nas Unidades de Saúde da Família, sendo designado 1 enfermeiro para cada ESF, limitado a assinatura do contrato às vagas disponíveis neste edital
- b) **SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA PLANTÃO** de 24 horas - disponibilidade de carga horária para plantão 24hs, iniciados e finalizados sempre as 7hs e serão realizados no Hospital Dr. Givaldo Fontes, compreendendo as consultas de enfermagem, exames complementares inerentes ao serviço de urgência e emergência e todas as atividades descritas neste documento.
- c) **SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR** - disponibilidade de carga horária de 40hs ou 30hs semanais (a depender do cargo pleiteado) e atuação de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00, com 1 hora para almoço (para 40h semanais) e atuação de segunda a quinta-feira, das 8:00 as 17:00, com 1,5 hora para almoço (para 30h semanais). Os atendimentos de profissionais de nível superior serão realizados nas Unidades de saúde do município, compreendendo as consultas, atividades de educação permanente, exames complementares inerentes à especialidade contratada.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HORAS

Elaborar plano de enfermagem a partir de Levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes;

Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;

Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;

Dirigir e chefiar o órgão de enfermagem da instituição de saúde pública;

Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares;

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem prestados no Hospital Municipal, inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-



hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico;

Prestar cuidados diretos de enfermagem (não cirúrgico) a pacientes graves, com risco de vida;

Prestar cuidados de enfermagem de maior capacidade técnica que exige o conhecimento de bases científicas demanda decisões imediatas;

Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento;

Prestar assistência de enfermagem a gestante durante e depois do parto e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica);

Executar outras atribuições afins.

4.2. ENFERMEIROS PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Buscando maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

O trabalho da equipe de Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde. As equipes são compostas, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar/técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de, no máximo, quatro mil habitantes, sendo a média recomendada de três mil habitantes de uma determinada área, e estas passam a ter corresponsabilidade no cuidado à saúde.

A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde. Possui território definido, com uma população delimitada sob a sua responsabilidade, intervindo sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta, prestando assistência integral permanente e de qualidade, realizando ainda atividades de educação e promoção da saúde.

Em consonância com a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF) deverá cumprir a carga horária obrigatória de 40 horas semanais e possui as seguintes atribuições:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

36
39

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

V - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

VI - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

VII - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VIII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

IX - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XII - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XIV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

XV - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

XVI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

XVII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

XVIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

XIX - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências e sua área de atuação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

37
40

Além destas atribuições específicas da categoria, também deverá realizar as atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

38
41

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.3 – EQUIPE EMULTI

As equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, eMulti, foram instituídas através da Portaria GM/MS n 635/202223 e são "equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

39
42

atuação corresponsável *pela população* e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde – RAS”. Compete às eMULTI:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes vinculadas;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.”

São ações prioritárias:

I - o atendimento individual, em grupo e domiciliar;

II - as atividades coletivas;

III - o apoio matricial;

IV - as discussões de casos;

V - o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;

VI - a oferta de ações de saúde à distância;

VII - a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território;

VIII - as práticas intersetoriais.

Todos os profissionais da eMULT serão responsáveis por registrar todas as suas ações em prontuários, livros de registro ou afins, bem como registrar os mesmos no SISAB. Deverão identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades da eMULT por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, pôsteres e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto com as equipes de SF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da eMULT; Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e a eMULT do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.



NUTRICIONISTA DA eMULTI

1. Participação na elaboração e implementação da Política Municipal de Alimentação e Nutrição e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Participação no planejamento e programação das ações, metas, objetivos, indicadores e recursos financeiros que serão aplicados nas ações de diagnóstico e cuidado nutricional na Atenção Básica de Saúde, com base territorial, envolvendo também as equipes de SF;
3. Elaboração, revisão, adaptação e padronização de procedimentos, processos e protocolos de atenção e cuidado relativos à área de alimentação e nutrição;
4. Fortalecimento e consolidação dos sistemas: Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, relativos à área de abrangência;
5. Apoio, monitoramento e avaliação dos programas de prevenção de deficiência de micronutrientes, como o Programa Nacional de Suplementação de Ferro para gestantes e crianças e o Programa de Suplementação de Vitamina A para crianças e puérperas;
6. Fortalecimento do papel do setor saúde no sistema de segurança alimentar e nutricional na área de abrangência, principalmente em relação vigilância alimentar e nutricional, à promoção da alimentação saudável e à vigilância sanitária dos alimentos, em consonância com as orientações municipais, estaduais e federais;
7. Apoio ao gestor municipal na organização do fluxo de referência para programas de assistência alimentar e proteção social e no estabelecimento de procedimentos, estratégias e parâmetros de articulação da rede de saúde com a rede de apoio comunitário;
8. Articulação dos serviços de saúde com instituições e entidades locais, escolas e ONGs para desenvolvimento de ações de alimentação e nutrição, na sua área de abrangência, mediante participação em rede intersetoriais e interinstitucionais (serviços, comunidade, equipamentos sociais e sociedade civil organizada) para promoção de mobilização, participação da comunidade, identificação de parceiros e recursos na comunidade, incluindo produção e comercialização local de alimentos;
9. Participação nas atividades de avaliação, monitoramento e elaboração dos relatórios de atividades relativos ao alcance das metas e indicadores de alimentação e nutrição previstos para a área de abrangência, nas ações de alimentação e nutrição sob jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde;
10. Avaliação da resolubilidade das ações de alimentação e nutrição assistida pelas equipes de Saúde da Família, na sua área de abrangência, por meio de indicadores previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aprimorando as ações quando necessário;
11. Organização e mobilização para a coleta de dados para os sistemas de informação em saúde, como Sisvan, bem como colaboração na análise dos dados gerados e avaliação dos resultados das ações de alimentação e nutrição – na área de abrangência – com revisão sempre que necessário;
12. Participação e proposição de estudos e pesquisas na área de abrangência, com base no diagnóstico local;
13. Definição de temas e pontos críticos na formação e atuação, bem como apoio à educação continuada dos profissionais da eMULTI e das equipes SF, dentro e fora da esfera da SMS, em temas relacionados com alimentação e nutrição, com vistas à proposição de conteúdos nas atividades de educação permanente, bem como diretrizes para encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade nutricional para atendimento em programas de assistência alimentar e ação social ou de transferência de renda;
14. Articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, para replicação dos cursos de educação permanente ou de capacitações para os demais profissionais de saúde da área



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

41
44

de abrangência, com responsabilização por conteúdos relacionados à alimentação e nutrição, Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional;

15. Identificação de estrutura comunitária de equipamentos sociais públicos e privados de apoio às famílias ou segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade;
16. Contribuição para o levantamento das necessidades em recursos humanos, equipamentos etc. das equipes de SF para o adequado cuidado nutricional;
17. Apoio para a análise do desempenho da eMULT e das equipes de SF nas ações de alimentação e nutrição.

ASSISTENTE SOCIAL DA eMULTI

1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de SF;
2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as equipes de SF;
3. Discutir e refletir permanentemente com as equipes de SF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
4. Atenção às famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de SF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
5. Identificar no território, junto com as equipes de SF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
6. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de SF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
7. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes de SF e a comunidade;
8. Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes de SF, rede de proteção social;
9. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
10. Desenvolver junto com os profissionais das equipes de SF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
11. Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as equipes de SF;
12. Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes de SF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa-Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
13. No âmbito do serviço social, identificar e buscar as condições necessárias para a atenção domiciliar.
14. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais (educação, esporte, cultura, segurança, trabalho, lazer);
15. Estreitar a relação entre integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e serviços de saúde, de modo que as parcerias com as instâncias e espaços públicos sejam no sentido explícito de diminuir as desigualdades sociais, por exemplo, no que tange às políticas sociais de educação, esporte e lazer, em conjunto com as ações de atividade física/práticas corporais, estimular a qualidade de vida e o autocuidado por meio da valorização dos espaços públicos de convivência, destacando sempre que possível o protagonismo dos usuários, das famílias e das comunidades na geração desses espaços sociais;
16. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde, não deixando de ressaltar a possibilidade de outras formas de controle social, por exemplo: a atuação dos usuários e famílias junto ao Ministério Público, as Ouvidorias de Saúde, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

42
45

mídia (rádio, TV, jornais) e os órgãos de defesa do consumidor, já que essas intervenções podem estreitar os laços de solidariedade entre usuários, gestores e políticos, enquanto pertencentes ao mesmo município/estado/localidade e sujeitos aos mesmos embates na defesa de seus direitos, em vez de ressaltar as divergências entre esses atores sociais no interior do campo da saúde;

17. Em parceria com outros profissionais da eMULTI, colaborar para a identificação dos valores e normas das famílias e da comunidade que contribuem tanto para o processo de adoecimento, quanto para o processo de cura. Por exemplo, em conjunto com as ações de alimentação e nutrição, no sentido do estímulo ao consumo de alimentos saudáveis e ao cultivo de hortas, dar visibilidade às maneiras pelas quais certas formas de subsistência familiar colaboram para uma vida saudável, mas sem deixar de apontar e modificar aquelas formas que não contribuem para a saúde pública, tais como o "pote" (pote d'água, comum em certas regiões do Nordeste) nas residências em épocas de epidemia de dengue ou a venda de certos produtos da economia familiar nas feiras sem o controle da vigilância sanitária, como as carnes;

18. Em parceria com outros apoiadores das equipes de saúde, colaborar para a mobilização da comunidade em torno de demandas de transformação do espaço social, por exemplo, em conjunto com as ações das práticas integrativas e complementares, no sentido de identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo, além de identificar aqueles com potencial para tornar-se representantes da comunidade em questões relativas ao direito à saúde.

19. Em parceria com os demais apoiadores, promover espaços de educação permanente abordando: família, valores, violência doméstica, dependência, entre outros, visando o fortalecimento do vínculo e a sensibilização dos profissionais na abordagem familiar;

20. Tendo em vista os desafios impostos na atuação interdisciplinar previstas na proposta da eMULTI, considera-se mister a criação de espaços, no ambiente de trabalho, que possibilitem a discussão e reflexão conjunta dos processos de trabalho das equipes de Saúde da Família e da eMULTI, de modo a subsidiar e propiciar avanços efetivos, considerando as especificidades locais, das equipes e dos usuários.

EDUCADOR FÍSICO DA eMULTI

Detalhamento das ações:

- desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;



- supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e
- promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

FISIOTERAPEUTA DA eMULT

- Colaborar no planejamento e investigação de estudos epidemiológicos e das ações básicas de saúde, principalmente das pesquisas relacionadas a sua área de atuação;
- Fazer parte de órgãos colegiados de controle social e de câmaras técnicas para padronização de procedimentos em saúde coletiva;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- Analisar os fatores ambientais que contribuem para incapacidade funcional laboral e promover ações de intervenção, bem como, programas que diminuam os riscos de acidentes de trabalho;
- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária zelando pela sua legislação;
- Relatar aos órgãos competente ações que ferem a prática profissional adequada;
- Prestar assistência fisioterapêutica e orientação de saúde em todas as fases da vida;
- Realizar atendimento domiciliar aqueles pacientes impossibilitados de comparecer a unidade, devendo encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade, se necessário;
- Orientar pais e responsáveis sobre os procedimentos realizados em pacientes pediátricos;
- Desenvolver ações de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências.
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação (fisioterapia motora e ou respiratória), realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade e a capacidade instalada das equipes de saúde da família;
- Orientar cuidadores quanto ao manuseio de equipamentos de ventilação não invasiva (CPAP e ou BIPAP), concentrador de oxigênio, aspirador de vias aéreas superiores;
- desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e equipes de saúde da família sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

44
47

- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e à execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos à área;
- Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- Desenvolver ações de prevenção de doenças e agravos, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto individual quanto coletiva, no âmbito da atenção básica;
- Assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos;
- Registrar, em prontuário do usuário, a conduta terapêutica;
- Registrar o atendimento no sistema de Informação. VIII. Participar de reuniões de matriciamento
- Realizar visita domiciliar específica e compartilhada
- Realizar atendimento individual específico e compartilhado
- Coordenar ou participar pontualmente em grupos de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento
- Realizar ações coletivas pontuais, como mutirões, sala de espera e outros
- Realizar intervenções coletivas em instituições do território (como ILPIs, UAI e escolas);
- Participar de reuniões da Unidade Básica de Saúde como Gestão do Cuidado no Território, Colegiado Gestor, Comissão Local e outras
- Participar de eventos de educação permanente e alinhamento técnico
- Acolher e atender o usuário, na Unidade Básica de Saúde e/ou em domicílio com demanda referenciada pelas eSF, na perspectiva integral do cuidado. Isso envolve ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico cinesiológico funcional, orientação, tratamento e reabilitação relacionada a distúrbios cinético-funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas para todos os ciclos de vida
- Avaliar o usuário na perspectiva do modelo biopsicossocial de funcionalidade e incapacidade humana, proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS), utilizando, quando necessário instrumentos padronizados e validados e/ou protocolos institucionais, e reavaliando segundo periodicidade devida
- Estabelecer, com autonomia e em consonância com a ESF e outros apoiadores, um plano de cuidados para usuário/família, considerando as especificidades do caso e do território
- Desenvolver intervenções fisioterapêuticas coletivas e/ou individuais (na Unidade Básica de Saúde ou domicílio), utilizando recursos terapêuticos fisioterápicos como terapia manual e cinesioterapia
- Orientar o usuário em relação ao acesso e funcionamento da rede de reabilitação do SUS-Contagem, e encaminhá-lo, quando necessário e de forma qualificada, para outros pontos, acompanhando a trajetória junto com a eSF e mantendo a oferta de cuidado específico na APS, sempre que preciso
- Solicitar órtese, prótese e/ou meio auxiliar de locomoção, referenciando ao serviço de concessão e monitorando o uso do equipamento
- Desenvolver práticas educativas coletivas e de promoção em saúde (como sala de espera, intervenção em equipamentos intersetoriais e outros); apoiar grupos coordenados pelas eSF, como exemplo: grupos de orientações para pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, puericultura, alimentação saudável e



- antitabagismo; organizar e coordenar grupos específicos de Fisioterapia, tanto na dimensão terapêutica como preventiva, como exemplos: dores crônicas de origem osteomuscular, incontinência urinária, prevenção de quedas em idosos entre outros
- Exercer a dimensão técnico-pedagógica do apoio matricial com as eSF, que pode envolver esclarecimento de fluxo de reabilitação, educação permanente na área específica de atuação do Fisioterapeuta, e orientação para reconhecimento da demanda e identificação precoce de situações que necessitem de atendimento ou apoio. Tal dimensão se desenvolve através de momentos na reunião de matriciamento, atendimento compartilhado, oficinas, entre outros
 - Participar das ações de vigilância em saúde focadas na detecção de doenças incapacitantes e distúrbios cinético-funcionais
 - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

PSICÓLOGO DA eMULT

Deverá buscar a qualificação do cuidado em saúde, por meio de ações de:

I - apoio, suporte, matriciamento e construção de projetos terapêuticos singulares junto aos usuários, familiares e demais profissionais de saúde;

II - compartilhamento de saberes, práticas colaborativas e articulações intra e intersetoriais;

III - educação permanente, educação popular e comunitária, preceptoria e formação; e

IV - gestão dos processos de trabalho com demais profissionais de saúde, estudantes, usuários do SUS e seus familiares.

TRABALHO EM EQUIPE: o/a psicólogo/a atuará em consonância com outros saberes (equipe multiprofissional), estabelecendo conexões que ampliem as possibilidades de ATENÇÃO e CUIDADO ao paciente.

ENGAJAMENTO AO AUTOCUIDADO: irá auxiliar o paciente na identificação de questões emocionais que interferem nos processos do seu autocuidado (hábitos de vida, hábitos/comportamentos alimentares, adesão aos tratamentos propostos).

ADESÃO AO PLANO TERAPÊUTICO: a elaboração de um plano terapêutico singular deve, sem exceção, ser construído com base na história de vida do paciente, considerando suas potencialidades e limitações emocionais. O/a psicólogo/a pode contribuir para a identificação e manejo de pontos limitadores para adesão ao PTS.

FOMENTAR PROTAGONISMO DO PACIENTE: é papel do/a psicólogo/a, bem como de todo profissional de APS, auxiliar o paciente a responsabilizar-se pela sua saúde, bem estar, tratamentos e estratégias de autocuidado.

PREVENIR AGRAVOS: um paciente emocionalmente estável é capaz de apropriar-se dos seus cuidados em saúde e, dessa forma, mitigar as possibilidades de agravamentos de doenças crônicas.

APOIO MATRICIAL: cabe ao psicólogo/a de APS atuar sempre (e de forma multidisciplinar) com vistas à prevenção, promoção e reabilitação da saúde. Interconsultas, visitas domiciliares, consultas compartilhadas e discussão de caso são alguns exemplos de apoio matricial na prática.

Quanto ao Atendimento Específico, realizará: atendimentos individuais e ações de acolhimento e ações de educação permanente,

Quanto às Ações Compartilhadas, realizará ações de atendimento compartilhado ou interconsulta, ações de práticas grupais, ações de discussão de casos e elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares, ações de atenção a familiares,

Quanto às Ações no Território, o psicólogo realizará ações de articulação de Rede Intra e Intersetorial, e ações de visita domiciliar



Também realizará ações de evolução do prontuário, elaboração de declaração e atestado, e elaboração de demais documentos, bem como inserção da produção no SISAB.

FONOAUDIÓLOGO DA eMULT

- diagnóstico situacional do território, junto à equipe de saúde
- diagnóstico situacional do indivíduo e/ou do seu núcleo familiar
- estratégias de cuidado longitudinal focado no indivíduo (Projeto Terapêutico Singular-PTS) e /ou no território (Projeto de Saúde do Território- PST), considerando ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde em todos os ciclos de vida, linhas de cuidado
- ações individuais e coletivas, de cunho educativo e/ou terapêutico
- visitas domiciliares com os demais membros da equipe
 - atendimento específico nas áreas da Fonoaudiologia, nas áreas de voz, motricidade orofacial, audição, fala, linguagem oral e escrita, disfagia, comunicação em geral, gerontologia, educacional, neurofuncional, saúde coletiva e fluência.
- direcionadas à Saúde da Criança e do Bebê: orientações a gestantes e puérperas sobre aleitamento materno, desenvolvimento infantil, orientações específicas sobre desenvolvimento global, orientações sobre amamentação, aleitamento materno, importância do teste da Orelhinha, vigilância do desenvolvimento infantil, interface com as instituições educacionais do território voltadas aos educadores e educandos e ações referentes ao Programa Saúde na Escola
- voltadas à Saúde do Adulto: orientações sobre promoção de saúde auditiva, saúde vocal, memória, fala, independência, alimentação, mastigação e deglutição, Prevenção de Doenças Crônica Não Transmissíveis e suas complicações; Reabilitação de casos pós Acidente Vascular Cerebral
- destinadas à Saúde do Idoso: prevenção de quedas, estímulo de memória, saúde auditiva, saúde vocal, saúde mental, saúde da comunicação, fala, independência, alimentação, disfagia, reabilitação pós AVC, estimulação cognitiva, estimulação ao desenvolvimento ativo, orientação aos cuidadores, favorecer a inclusão social, auxílio em doenças degenerativas, voz
- referentes à Saúde Mental: trabalhar estratégias facilitadoras da comunicação importância da linguagem e comunicação na saúde mental
- atendimentos compartilhados com demais profissionais da equipe, na lógica da clínica ampliada
- facilitar o acesso e participação dos usuários e seus familiares no processo e plano de cuidado
- ações de fortalecimento do autocuidado com práticas de educação em saúde
- práticas integrativas e complementares em saúde (PICS)
- acolher e prestar atendimento aos usuários em situação de risco à saúde, vulnerabilidade social, situação de violência
- notificação compulsória dos agravos aos órgãos competentes
- articulação com as redes de atenção à saúde
- ações intersetoriais, com foco na inclusão e diversidade, melhoria da qualidade de vida de usuários com e sem deficiência
- relatórios técnicos
- ações de vigilância em saúde, como monitoramento de agravos e ações de prevenção e promoção de tais condições de notificação compulsória
- participação em reuniões, fóruns e demais encontros intersetoriais, fomentando a articulação da rede no território, com base no PTS e PST
- reuniões de equipe das unidades com Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

47
30

- Equipes de Atenção Primária (eAP), para discussão de casos e apoio matricial
- participar do conselho gestor da unidade básica de saúde, representando segmento dos trabalhadores, no exercício do controle social, tripartite e paritário
 - apoio matricial - planejamento compartilhado das ações locais, a partir dos dados epidemiológicos dos territórios
 - apoio às equipes para a identificação precoce para as questões fonoaudiológicas
 - ações de educação permanente aos profissionais da saúde, educação, serviço social, entre outros dos territórios
 - diagnóstico socioambiental e levantamento dos determinantes sociais que interferem nas condições de saúde
 - planejamento, avaliação e gerenciamento das ações de saúde nos equipamentos da APS na unidade básica de saúde e sua área de abrangência
 - definição de estratégias para execução de ações em saúde
 - coordenação dos processos de trabalho em saúde
 - coordenação de interface entre órgãos de gestão
 - articulação com demais serviços da rede de atenção à saúde
 - articulação com demais setores
 - gestão da informação e qualidade em saúde - análise de indicadores de saúde
 - análise de indicadores de vigilância em Saúde
 - gestão de qualidade de vida no trabalho

BIOMÉDICO

- Desenvolver atividades que envolvem realização de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.
- Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, utilizando aparelhos e reoperadores apropriados.
- atuar em equipes de saúde nas atividades complementares de diagnósticos;
- interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
- comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- Desempenhar outras atividades afins do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

BIOQUÍMICO

- Desenvolver atividades que envolvem realização de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.
- Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, utilizando aparelhos e reoperadores apropriados.
- atuar em equipes de saúde nas atividades complementares de diagnósticos;
- interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los;
- realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança;
- comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;
- Desempenhar outras atividades afins do cargo, inclusive as editadas no respectivo